

## **REGULAMENTO DE PROIBIÇÃO DE PRESENÇA DE CRIANÇAS E OUTROS EM SALA DE AULA**

**Resolução nº 2L-CS**

Remanso – BA, 09 de fevereiro de 2022.

O Presidente do Conselho Superior (CS), em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13/7/1990); ao Artigo 13 da Lei n. 9394, de 20/12/1996; e, ao Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e visando à qualificação do processo ensino-aprendizagem, resolve que:

**Art. 1º** O ambiente de sala de aula e ou laboratório em atividades é de restrito acesso e de exclusiva participação de docentes e discentes e rejeita a presença de quaisquer outras pessoas não vinculadas diretamente ao processo de ensino e ou aprendizagem.

**Art. 2º** Fica proibida a permanência de crianças e quaisquer outras pessoas não vinculadas diretamente ao processo de ensino-aprendizagem em salas de aula ou laboratórios durante as atividades dos estudantes nos cursos da Educação Básica ou Superior.

§ 1º A criança tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos pela Constituição e pelas leis.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

**Art. 3º** É dever de todos zelar pela dignidade da criança, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor ou de ambiente suscetível a contaminações.

**Parágrafo único.** As medidas de proteção à criança são aplicáveis sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO  
Presidente do Conselho Superior (CS)